

# Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 129/07**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

**PROCESSO Nº: 2311569/2007.**

## ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Às quatorze horas (14h00) do dia 07 de dezembro do ano de dois mil e sete (07.12.07), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. ROGÉRIO JAYME, designado pelo Decreto Judiciário nº1.124/07, sua equipe de apoio e os Srs. GIOVANE GOBBO e VIVIAN BORIM BORGES, pertencentes ao grupo técnico da Divisão de Telecomunicação, para a realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, de nº 129/07, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades local (fixo-fixo e fixo-móvel) e interurbana – LDN / LDI (fixo-fixo e fixo-móvel). O aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial nº 20.253/07 em 20 de novembro de 2007 e disponibilizado no site [www.tj.go.gov.br/Departamento/licitacao/licitacao](http://www.tj.go.gov.br/Departamento/licitacao/licitacao). Para secretariar os trabalhos foi designado o servidor Mauro José Fernandes. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas:

Empresa	Representante
Brasil Telecom S/A	Stélio Leonardo Alves Cintra
CTBC - Companhia de Telecomunicações do Brasil Central	Ivan Corrêa da Silva
Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL	Pedro Pinto Júnior
Global Village Telecom Ltda.	Danilo Gustavo Simiema Araújo

As empresas Global Village Telecom Ltda e Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, não apresentaram propostas de preços. Em seguida, foram recebidos os envelopes de proposta de preços das demais empresas participantes. Em relação à proposta da empresa CTBC - Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, o Pregoeiro com base no princípio da economicidade e em vista da disposição do item 78 do edital, e considerando que a referida empresa é a única que oferece condições de fornecimento dos serviços nas localidades indicadas no lote 03, decidiu aceitar a proposta apresentada. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço por lote, de acordo com os critérios estabelecidos no edital para o equacionamento das propostas. As propostas foram analisadas. Seguindo os trabalhos, fez-se a leitura

# Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

dos preços ofertados. Considerando que havia somente um proponente para cada lote, o Pregoeiro questionou quanto à possibilidade de redução dos preços ofertados, o que foi respondido positivamente pelas empresas nos valores demonstrados em documento anexo. **Sagraram-se vencedoras as empresas Brasil Telecom S/A nos lotes 01, 02, e 04 e a CTBC - Companhia de Telecomunicações do Brasil Central no lote 03.** Passou-se, então, à abertura dos envelopes de habilitação. A documentação estava em conformidade com o exigido no Edital. Por fim, o pregoeiro adjudicou o objeto da licitação da seguinte forma:


Lote	Empresa	Valor Total (Anual)
01	Brasil Telecom S/A	R\$441.656,66
02	Brasil Telecom S/A	R\$495.817,85
03	CTBC - Companhia de Telecomunicações do Brasil Central	R\$47.856,44
04	Brasil Telecom S/A	R\$665.853,76
Valor Total		R\$ 1.651.184,71

**Totaliza a presente licitação a importância de R\$ 1.651.184,71 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e hum mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e hum centavos).** O Pregoeiro questionou quanto a possibilidade de interposição de recursos. O representante da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A demonstrou interesse em interpor recurso alegando que o preço final proposto tanto pela Brasil Telecom S.A. nos lotes 01, 02 e 04, quanto pela CTBC, no lote 03, estão acima dos preços praticados no mercado por estas mesmas operadoras, como exemplo o minuto local (FIXO-FIXO e LDN) cobrado pela Brasil Telecom S.A. em outros certames licitatórios (ex. Assembléia Legislativa do Estado de Goiás cujo tráfego estimado foi inferior ao exigido pelo TJ/GO). A Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A sugere, ainda, que seja reavaliado o modelo de divisão dos lotes previsto no Edital de forma a possibilitar a ampliação da competitividade. Por fim, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A solicitou que constasse em ata o fato de o Pregoeiro não ter comunicado a firma da decisão relativa à impugnação protocolizada em 03/12/2007 em tempo hábil, o que prejudicou a sua participação no certame. Por sua vez, a empresa Global Village Telecom Ltda. demonstrou interesse em interpor recurso alegando que as propostas apresentadas não apresentam os critérios de tarifação conforme disposto no Edital no item 4 do Anexo II. A empresa Global Village Telecom Ltda. também demonstrou interesse em fazer constar em ata que a impossibilidade de apresentação de sua proposta deu-se em vista da omissão do Pregoeiro em comunicar a resposta ao esclarecimento formulado pela empresa dentro dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e no item 85 do Edital nº 129/07. Solicita, ainda, que conste em ata que as impugnações apresentadas pelas empresas Brasil Telecom S.A. e EMBRATEL também não foram respondidas nos prazos estabelecidos no item 5 do Edital. Tais fatos feriram o princípio da isonomia vez que impossibilitaram a formulação de propostas, sendo alijado o direito de participação da Global Village Telecom Ltda e, mesmo ciente da situação, o Pregoeiro, de forma arbitrária, prosseguiu com o certame licitatório. Acatados os recursos, o Pregoeiro informou ao recorrentes que o prazo legal para o oferecimento das razões inicia-se a partir da presente sessão, ficando estes, desde já, cientes. Esclareceu o Pregoeiro que os produtos/serviços ofertados deverão ser entregues em conformidade com o exigido no Edital, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as medidas cabíveis. Nada mais havendo a ser tratado o

# *Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*

pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu, \_\_\_\_\_  
(Mauro José Fernandes), Secretário desta reunião, que a subscrevi.

  
Rogério Jayme  
Pregoeiro

  
Victor Aguiar Jardim de Amorim  
Equipe de Apoio





